

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2013

1

<b>Legislação</b>	<b>Projeto de Lei do Senado</b>
	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
<b>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)</b>	<b>Art. 1º</b> A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:
<b>Art. 14.</b> O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. .....	
	<b>“Art. 14-A.</b> O cancelamento de viagem de transporte aéreo pelo transportador garante ao consumidor o recebimento de multa em valor correspondente ao da tarifa cheia e o reembolso do valor de aquisição do bilhete.”
<b>Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011</b>	<b>Art. 2º</b> O caput do art. 19 da Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:
<b>Art. 19.</b> Compete à Secretaria de Acompanhamento Econômico promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade cabendo-lhe, especialmente, o seguinte: .....	<b>“Art.19.</b> .....
VIII - encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis, sempre que for identificado ato normativo que tenha caráter anticompetitivo.	
	IX – propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência.
§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Acompanhamento Econômico poderá: .....	.....”(NR)
	<b>Art. 3º</b> A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A, no Capítulo II do Título V:
<b>Art. 36.</b> Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou	



# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2013

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado
possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: .....	
	<b>"Art. 36-A.</b> Equipara-se à infração referida no inciso XVII do § 3º do art. 36 a desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica, exigida antecedência mínima de três meses.
	Parágrafo único. A empresa que desistir da exploração de linha aérea ficará impedida de explorá-la novamente por prazo não inferior a dois anos."
	<b>Art. 4º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

